



**PREFEITURA DE CONGONHAL**  
É para frente que se olha, é para frente que se anda!  
GESTÃO 2021 - 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG  
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000  
@congonhaloficial | #prefeturadecongonhal  
www.congonhal.mg.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

*“Altera a jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento efetivo de Monitor de Creche e Auxiliar de Serviço Escolar do Município de Congonhal.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento efetivo de Monitor de Creche e Auxiliar de Serviço Escolar do Município de Congonhal, prevista no Anexo VI da Lei Complementar nº 1.257 de 28 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2022.

*Moisés Ferreira Vaz*  
**MOISÉS FERREIRA VAZ**

Prefeito Municipal de Congonhal

Art. 35. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programas de educação continuada de conscientização da população e resíduo de guarda responsável de animais domésticos, visando, para todos, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, entidades, fundações, empresas públicas e privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.  
§ 1º O programa deverá atingir o maior número de locais de criação caprino, ovino e de outros animais de interesse econômico.  
§ 2º O material educacional poderá também ser disponibilizado às escolas públicas e privadas.  
Art. 31. O material de programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações, as seguintes pertinentes para a prática zootécnica responsável:  
I - a importância de resíduo;  
II - doenças;  
III - zoonoses;  
IV - prevenção;  
V - controle;  
VI - legislação e  
VII - legislação sobre o transporte de material de zoonoses.  
Art. 34. O programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações, as seguintes pertinentes para a prática zootécnica responsável:  
I - a importância de resíduo;  
II - doenças;  
III - zoonoses;  
IV - prevenção;  
V - controle;  
VI - legislação e  
VII - legislação sobre o transporte de material de zoonoses.  
Art. 41. Eventuais prazos e procedimentos são aqueles nesta Lei, salvo o contrário de legislação específica.  
Art. 42. O Chefe de Pasta Executiva poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, caso contrário necessário.  
Art. 43. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Congonhal/PMU, 07 de março de 2022.  
**MOISÉS FERREIRA VAZ**  
Prefeito Municipal  
Publicado por:  
Bruno Teixeira Alves  
Código Identificador: 35899129  
CABINETE  
LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 07 DE MARÇO DE 2022.  
“ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MONITOR DE CRECHE E AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL.”  
LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 07 DE MARÇO DE 2022.  
“Altera a jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento efetivo de Monitor de Creche e Auxiliar de Serviço Escolar do Município de Congonhal.”